



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)

[/camaradematiashbarbosa](#)

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.270/2018/CMMB

Matias Barbosa, 04 de junho de 2018.



Ilustríssimo Doutor:

Solicito parecer jurídico no Projeto de Resolução nº.07/2018 que "Institui na Câmara Municipal de Matias Barbosa a "Urna da Cidadania" e dá outras providências."

Atenciosamente,

Carlos Alberto de Almeida
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Cópia do Projeto de Resolução nº.07/2018

Ilmo. Dr.
Leonardo Sérgio Henrique
Advogado da Câmara Municipal de
MATIAS BARBOSA - MG



Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiashbarbosa](#)

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº: 084/2018/JUR

Assunto: Resposta Ofício nº 270/2018/CMMB



Matias Barbosa, 20 de junho de 2018.

Exmo. Sr. Vereador Carlos Alberto de Almeida,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência em ofício de número em epígrafe, segue, acompanhando o presente, o solicitado Parecer Jurídico no Projeto de Resolução nº 07/2018, que "Institui na Câmara Municipal de Matias Barbosa a 'Urna da Cidadania' e dá outras providências".

Sem mais para o momento e com a certeza de atendimento do solicitado por Vossa Excelência, despeço-me, reportando votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Leonardo Sérgio Henrique

Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa

Exmo. Sr. Vereador Carlos Alberto de Almeida,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa
Em mãos/Secretaria.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

[/legislativomatiense](https://legislativomatiense.com.br)
[/camaradematiassbarbosa](https://www.facebook.com/camaradematiassbarbosa)

www.matiassbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Parecer Jurídico



I- Histórico:

Parecer solicitado junto à Procuradoria da Câmara Municipal de Matias Barbosa, pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa, Vereador Carlos Alberto de Almeida, sobre a Proposição de Resolução nº 07/2018, que "Institui na Câmara Municipal de Matias Barbosa a 'Urna da Cidadania' e dá outras providências".

Tal pedido foi realizado por meio do Ofício nº 270/2018/CMMB, datado de 04 de junho de 2018 e recebido por esta Procuradoria Legislativa na data de 05 de junho de 2018.

II- Relatório

II. 1- Quanto à forma:

A Proposição de Resolução preenche os requisitos da Lei Complementar nº 95, de 28 de fevereiro de 1998, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Magna Carta Brasileira, bem como de sua posterior alteração feita pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Resolução é a espécie normativa adequada para legislar sobre o tema, mais especificamente, criação de programa de ação junto ao Poder Legislativo com vistas a colher dados e informações junto aos administrados e munícipes da cidade com vistas a melhor prestação de serviços por parte do Poder Legislativo Municipal.

O Projeto de Resolução, no caso, deve ser entendido como o caminho *juris* que deve transpor a iniciativa para efetivar aplicação de matéria político-administrativa interna da Câmara Municipal de Matias Barbosa, conforme se compreende da leitura do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

"Art. 151 – Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria de caráter político-administrativo da Câmara, de efeito interno, tais como: (...)

VIII – todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, que não se compreenda nos limites do simples ato administrativo." (destaque nosso)

A legitimidade para propor o presente Projeto de Resolução, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno da Câmara Municipal, importa ao Vereador, conforme bem

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado, OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiassbarbosa

www.matiassbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br
dispõe o comentado e festejado Regimento Interno da Casa Legislativa. Vejamos, portanto, o artigo citado:

"Art. 152 - A apresentação dos Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução far-se-á com expressa observância do que determina este Regimento e a Lei Orgânica do Município, pela Mesa Diretora, pelas Comissões da Casa e pelos Vereadores." (destacado)



II.2- Quanto ao Mérito:

A iniciativa legislativa em comento merece não somente o apreço dos munícipes, mas, também, trata de assuntos de grande e suma importância ao convívio comunitário, abrindo possibilidade de participação comunitária nas ações típicas do Poder Legislativo local, estreitando a relação de cumplicidade entre os Vereadores e a população que legitima as suas funções públicas.

Desta forma, entendemos, salvo melhor juízo, que a matéria tratada pelo presente Projeto de Resolução não recebe nenhuma reprimenda para o seu perfeito seguimento processual legislativo, salvo melhor juízo, sendo que qualquer necessidade de adequação do mesmo às necessidades funcionais do Poder Legislativo poderá ser feita por meio de regulamentação interna a ser expedida, ato próprio de gestão dos setores envolvidos.

III- Conclusão

O Projeto de Resolução não apresenta vícios de ordem formal, material ou mesmo quanto ao mérito que impeçam sua aprovação.

Esclarecemos, também, que este Parecer requisitado tem o cunho meramente opinativo. Em respeito até mesmo às opiniões em confronto, esclarecemos que de muita valia a análise e estudo dos Nobres Edis, pois estes exercem seu dever-poder constitucional na apreciação e aprovação dos Projetos levados ao seu conhecimento.

Este é o parecer!

Salvo Melhor Juízo.

Matias Barbosa, 20 de junho de 2018.

Leonardo Sérgio Henrique
Procurador da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa